



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 474/96

CONCEDE AUMENTO DE SALÁRIO
À SERVIDORES E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: **FAÇO SABER**,
que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar a remuneração dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 20% (vinte por cento), parcelado da seguinte forma: 10% (dez por cento) para o mês de novembro e 10% (dez por cento) para o mês de dezembro, todos os índices incidirão sobre os salários do mês de agosto do corrente.

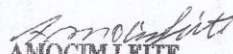
Parágrafo Único - Excetuam desta Lei, os Servidores que trabalham pelo Convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Permanece inalterada a Lei nº 364/95.

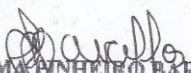
Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta das Dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal, autorizado nesta Lei, abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites necessários à aplicação dos índices ora estabelecidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra


JOELMA PINHEIRO BARCELLOS
Chefe do Gabinete